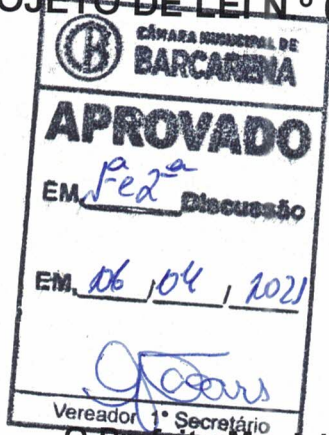




BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0006, DE 30 DE MARÇO DE 2021.



Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - o benefício eventual de Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA", destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA", apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Parágrafo Único. O Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA" é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem em *jus*, em 3 (três) parcelas mensais, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por via bancária.

Parágrafo Único. Para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" serão destinados recursos equivalentes a no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º. Receberão Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município de Barcarena, em situação de vulnerabilidade social e que:

- I - possuam renda *per capita* igual ou menor a meio salário mínimo;
- II - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme a base cadastral atualizada até 05 de abril de 2021;

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61E423D02B1504D77E54A7B4E03993B2





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

- III – não sejam beneficiários do auxílio emergencial do Governo Federal;
 - IV – não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
 - V – não estar cumprindo pena em regime fechado;
 - VI – não ter vínculo empregatício formal
 - VII – não receba benefício do Programa Bolsa Família;
 - VIII – não seja titular de benefício previdenciário ou benefício de prestação continuada, de seguro desemprego ou de programa de transferência de renda do Governo Federal;
 - IX – não seja participante do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- § 1º Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena” deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

§ 3º O beneficiário do programa “Bolsa Cidadã Municipal” que preencher os requisitos previstos neste artigo terá o valor de seu benefício complementado para chegar no valor previsto no art. 2º, pelo período em que perdurar o Auxílio Emergencial previsto nesta lei.

Art. 4º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, por via bancária.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”.

Parágrafo Único: Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMAS.

Art. 6º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

I - for constatada situação de irregularidade ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

II - houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

I - o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 6º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

III - for identificada a mudança de município da família ou do indivíduo beneficiários;

IV - for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;

§ 1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento da falha.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) oriundas de recursos próprios do município com registro na seguinte dotação orçamentária órgão 11- Secretaria Municipal de Assistência Social – Unidade Orçamentária 1116 – Fundo Municipal de Assistência Social – Função Programática 08.244.0054.2.129- Financiamento dos Benefícios Eventuais e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, conforme preveem os artigos 53, I e 54, I, da Norma Operacional Básica do Sistema Único De Assistência Social – NOB/SUAS, respectivamente ou, ainda de convênios firmados com outros entes públicos, podendo, para tanto, ser proposta a abertura de crédito adicional especial referente a inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena é órgão responsável pela avaliação, normatização e execução física e financeira do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”.

Art. 10. Compete à SEMAS expedir resolução regulamentadora do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”, versando sobre:

I – procedimentos de inscrição e concessão;

II - procedimentos de pagamento;

III - procedimentos de suspensão e cancelamento;

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61E423D02B1504D77E54A7B4E03993B2





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

IV - procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena".

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena".

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Barcarena divulgará a lista de beneficiários do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" no Portal da Transparência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 30 DE MARÇO DE 2021.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena



Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61E423D02B1504D77E54A7B4E03993B2





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0006/2021-GPMB

Barcarena, 30 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 0006/2021, que Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - o benefício eventual de Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena", destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Barcarena,

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - o benefício eventual de Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena", destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

Justifico que se trata do estabelecimento de benefício de natureza suplementar e provisória para o enfrentamento de contingências sociais vivenciadas pelas famílias e indivíduos vulneráveis do município, decorrentes da Pandemia causada pelo surto da COVID-19.

Sabido é que a pandemia gerou a necessidade de articulações e intervenções do Poder Público na sociedade, nas comunidades e na economia, em virtude da indispensabilidade de medidas de isolamento social, suspensão de serviços tidos por não essenciais e tratamento de doentes no campo da saúde pública.

É de amplo conhecimento que os esforços de contenção da doença provocada pelo COVID-19 vêm causando graves problemas econômicos, expondo as famílias e indivíduos a grandes riscos e vulnerabilidades sociais, decorrentes do desemprego, da precarização do trabalho, da quebra de redes de apoio comunitário e familiar etc.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Em tal contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem recomendado aos atores públicos estratégias emergenciais de mitigação dos impactos sociais da doença, focadas em assistência social, sobretudo para populações em situação de pobreza e extrema-pobreza.

Mostra-se, portanto, necessário e condizente com as possibilidades atuais do Município, o estabelecimento de transferência monetária às famílias e/ou indivíduos no valor e no tempo propostos.

Serão beneficiadas as famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo, inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), não sejam beneficiários do auxílio emergencial do Governo Federal, não ter sido condenado por crime contra a administração pública e que não esteja cumprindo pena em regime fechado!

A estimativa é reforçar a disponibilidade de renda para o máximo de famílias possível, dentro da disponibilidade financeira reservada.

A expectativa é de que o novo benefício seja instituído com o menor hiato possível. Isto porque é imperioso assegurar o mínimo necessário às famílias beneficiárias, para pelo menos minimizar as contingências sofridas durante a pandemia, bem como evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade ou riscos sociais vivenciados.

Registre-se, também, a existência de efeitos indiretos positivos de tal iniciativa, que favorecerá o consumo popular, o comércio e a economia municipais.

O valor total a ser dispendido será de no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Vale reforçar que o repasse será feito mediante crédito bancário.

A fonte do recurso se dará à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) oriundas de recursos próprios do município e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, ou ainda de convênios firmados com outros entes públicos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida no artigo 69 da Lei Orgânica, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esses são os motivos pelos quais solicitamos a essa Nobre Casa de Leis a aprovação do **Projeto de Lei nº 0006/2021**, que segue anexado à presente.





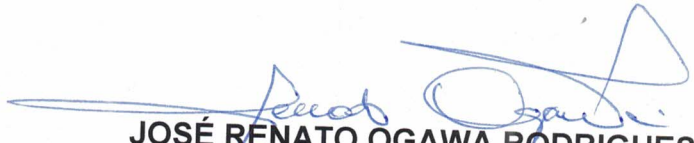
BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61E423D02B1504D77E54A7B4E03993B2

